



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 8/2021 - M.C.A.

REF.: Inexigibilidade nº 8/2021 - M.C.A.

Contrato de Fornecimento de Materiais/reagentes que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa J.R. EHLKE & CIA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CGC/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **LAURINDO SPEROTTO**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Cento, Céu Azul - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.478.637-6 SSP - PR, e CPF nº. 241.960.109-20, e

CONTRATADA:

J.R. EHLKE & CIA LTDA, situada na AV. JOÃO GUALBERTO, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ nº 76.730.076/0001-34, neste ato representada pelo seu Sr. **JOSÉ ROMEU EHLKE**, inscrito no CPF sob nº 027.853.159-87 e RG nº 6378390, tem justificado e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de **materiais/reagentes da marca Mindray para uso nos serviços de exames laboratoriais do laboratório da Secretaria de Saúde, em atendimento aos pacientes das unidades de saúde, conforme sim 78/2021**, que a CONTRATADA se declara em condições de entregar os materiais/reagentes em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo(a) Inexigibilidade nº 8/2021 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 25 de fevereiro de 2021.

Item	Qtde	Unid.	Produto/ Serviço	R\$ Unit	R\$ Total
1	6	KIT	Controle de hematologia BC 5D embalagem em KIT, baixo 1x3ml, normal 1x3ml, alto 1x3ml, registro ANVISA 80102511729, mindray/ china.	1.400,00	8.400,00
2	5	FRS	Lise M-53 LEO (I) 1 L - Hemolisante utilizado para determinar quantitativamente hemoglobinas e para contagem dos leucócitos;Para utilização em analisadores hematológicos automáticos com diferencial de 5 (cinco) partesFornecido em fasco com 1.000mL; Para uso exclusivo nos analisadores hematológicos Mindray. REF.: A11-000128Reg. Min. Saúde: 80943610047MARCA MINDRAY/CHINA	472,75	2.363,75
3	6	FR	Lise M-53 LH 500ML - Hemolisante utilizado para determinar quantitativamente hemoglobinas e para contagem dos leucócitos;Para utilização em analisadores hematológicos automáticos com diferencial de 5 (cinco) partes Apresentação: Frasco com 500mL;Para uso exclusivo nos analisadores hematológicos Mindray; REF.: A11-	369,18	2.215,08

Este documento foi assinado digitalmente por Gil Alves Ribeiro e Jose Romeu Ehlke.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3BC1-C437-F984-F13C.

Contrato nº 8/2021 - M.C.A.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

			000132Reg. Min. Saúde: 80943610026MARCA: MINDRAY/CHINA		
4	7	FR	Lise M-53 LEO (II) 200ML - Hemolisante utilizado para determinar quantitativamente hemoglobinas e para contagem dos leucócitos;Para utilização em analisadores hematológicos automáticos, com diferencial de 5 (cinco) partes Fornecido em frasco com 200mL;Para uso exclusivo nos analisadores hematológicos Mindray; REF.: A11-000130 Reg. Min. Saúde: 80943610046MARCA MINDRAY/CHINA	333,16	2.332,12
5	7	GI	DILUENTE M-53 D 20L - Proporciona um meio estável para contagem e medição de células sanguíneas;Para utilização em analisadores hematológicos automáticos com diferencial de 5 (cinco) partes;Apresentação: Galão com 20 litros, Para uso exclusivo nos analisadores hematológicos Mindray.REF.: A11-000136Reg. Min. Saúde: 80102510622MARCA MINDRAY/CHINA	209,86	1.469,02
6	10	FR	PROBE CLEANSER 50ML - Fornecido em frasco com 50ml REF: 105-002225-00Reg. Min. Saúde: 80943610037MARCA: MINDRAY/CHINA	41,14	411,40
Valor Total				17.191,37	

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, pareceres e julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos materiais/reagentes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para o fornecimento dos materiais/reagentes é de **R\$ 17.191,37 (Dezessete mil reais cento e noventa e um reais e trinta e sete centavos)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Da Dotação Orçamentária:

As despesas com a aquisição correção na seguinte dotação orçamentária:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
303	339030350000	4346	MATERIAL LABORATORIAL	Departamento de Saúde

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Este documento foi assinado digitalmente por Gil Alves Ribeiro e Jose Romeu Ehke.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3BC1-C437-F984-F13C.

Contrato nº 8/2021 - M.C.A.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

O pagamento será feito ao fornecedor contratado, exclusivamente através de depósito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos mediante a entrega dos materiais/reagentes no prazo e local estipulado e apresentação correta da Nota Fiscal, nas seguintes condições.

O fornecedor se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação. Os pagamentos somente serão efetivados caso este apresente situação regular.

Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o Município de Céu Azul, nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

A NOTA FISCAL, deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, CNPJ: 76.206.473/0001-01, Endereço Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, Município de Céu Azul, Estado do Paraná, CEP 85840-000, Inscrição Estadual Isento. Deverá ainda constar no corpo da Nota Fiscal o número da Inexigibilidade, número do Contrato e o número do empenho.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:
(a) de até 1% (um por cento) do valor contratual quando: 1) a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/REAGENTES

Os materiais/reagentes deverão ser entregues no local e prazo Indicado na Ordem de Compras, no Município de Céu Azul – PR – CEP: 85.840-000, após a solicitação formal pela Administração Municipal, sendo que os materiais/reagentes deverão atender as especificações da inexigibilidade e marca cotada Mindray. O produto deverá vir acompanhado da Nota fiscal devidamente preenchida em nome do Município de Céu Azul, CNPJ: 76.206.473/0001-01.

Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e demais encargos, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

Todo produto que mesmo atendendo a marca cotada Mindray - apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento ou funcionamento irregular, deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor, se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada. Todas essas hipóteses são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora, além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega após notificação acarretará na aplicação de penalidades;

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do produto (s) constantes da Inexigibilidade, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE os materiais/reagentes objeto deste Contrato no prazo de **15 dias corridos** a partir da emissão da autorização de compras, conforme as quantidades solicitadas.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo, quando:

a) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes à estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

Este documento foi assinado digitalmente por Gil Alves Ribeiro e Jose Romeu Ehke. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3BC1-C437-F984-F13C.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

O motivo da força maior pode ainda ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior, ficarão os deveres e responsabilidade de ambas as partes com relação ao fornecimento contratado, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes de greve ocorridos com a CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativo ao fornecimento contratado, deverá comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e solicitar a prorrogação do prazo.

Parágrafo Quarto

Constatada a interrupção do fornecimento por motivo de força maior, o prazo poderá ser prorrogado pelo período necessário a retomada do fornecimento.

Enquanto perdurar o impedimento o CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem(ns) com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito a CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

A fiscalização do contrato e o recebimento dos materiais/reagentes será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo assim indicado a **Sra. Laise D. S. Prado** Secretária Municipal de Saúde como gestora do contrato e **Jennifer Evelyn Miotto, Biomédica – CRBM/PR 875**, como a fiscal do contrato.

O recebimento dos materiais/reagentes pelo Município de Céu Azul se dará entrega conforme solicitação do laboratório, **com prazo de entrega de 15 após emissão da autorização de compras**. Os materiais/reagentes em desacordo com as características mínimas solicitadas, com marca a Mindray, diferente do contratado, ou que apresente defeitos ou problemas de funcionamento deverão substituídos pelo fornecedor;

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todo o bem em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE. Manter a regularidade fiscal, exigida na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ENTREGA DOS MATERIAIS/REAGENTES

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos materiais/reagentes adquiridos até **28 de fevereiro de 2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este documento foi assinado digitalmente por Gil Alves Ribeiro e Jose Romeu Ehlike.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3BC1-C437-F984-F13C.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, compreendendo o período de **01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022**. Permanecendo a vigência legal da garantia pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos materiais/reagentes fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do(s) bem(s) pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações

Este documento foi assinado digitalmente por Gil Alves Ribeiro e Jose Romeu Ehike. Para verificar as assinaturas vá ao site www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 3BC1-C437-F984-F13C.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

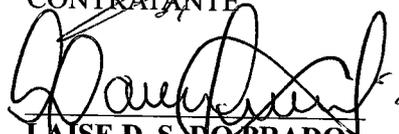
CLÁUSULA DÉCIMA NONA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 01 de março de 2021.


LAURINDO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LAISE D. S. DO PRADO
Gestora do Contrato

JOSÉ ROMEU EHLKE
J. R. EHLKE & CIA LTDA
CONTRATADA


JENNIFER EVELYN MIOTTO
Fiscal do Contrato

Este documento foi assinado digitalmente por Gil Alves Ribeiro e Jose Romeu Ehlke.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3BC1-C437-F984-F13C

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3BC1-C437-F984-F13C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3BC1-C437-F984-F13C



Hash do Documento

A68C006BFB65FAA67A88A89E5B433046C38D339C67CF5F47E28DB07DECC69531

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/03/2021 é(são) :

- Gil Alves Ribeiro (Testemunha - J R EHLKE E CIA LTDA) -
572.840.409-04 em 02/03/2021 17:25 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Jose Romeu Ehlke (Signatário - J R EHLKE E CIA LTDA) -
027.853.159-87 em 02/03/2021 17:22 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

